



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - DACHS

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais – DACHS, é órgão acadêmico que congrega docentes e técnicos, segundo suas especialidades, sendo responsável pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação vinculadas a este departamento do campus de Ji-Paraná e pelas atividades de pesquisa e extensão.

Parágrafo Único: A comunidade acadêmica do DACHS é composta por docentes, discentes e técnicos administrativos.

Art. 2º O Departamento será administrado:

- I – em nível deliberativo e consultivo pelo Conselho de Departamento (CONDEP);
- II – em nível executivo pelo chefe de Departamento;
- III – o Departamento terá um vice-chefe, indicado pelo Conselho de Departamento, para substituir o chefe em suas ausências ou impedimentos legais.

CAPÍTULO II – DA CHEFIA E VICE-CHEFIA DO DACHS

Seção I – Da eleição do chefe e vice-chefe

Art. 3º – O chefe de Departamento e seu vice-chefe são eleitos pelo Conselho de Departamento - CONDEP, com mandato de dois anos, permitida a recondução, observados os seguintes critérios.

- I – O chefe deverá ser um professor efetivo lotado no DACHS;
- II – A eleição de chefe e do vice-chefe do DACHS será precedida de consulta a sua respectiva comunidade Acadêmica compostas pelas categorias mencionadas no parágrafo único do artigo 1º;
- III – O chefe será substituído, em suas ausências, impedimentos legais e vacância, pelo vice-chefe eleito pelas mesmas regras estabelecidas neste artigo;
- IV – No impedimento do chefe e do vice-chefe, exercerá a chefia o docente com maior tempo de serviço no DACHS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

V – O mandato do chefe e vice-chefe será de dois anos, permitida uma recondução;

VI – No caso de vacância dos cargos de chefe e vice-chefe, a eleição far-se-á no prazo máximo de 90 dias.

§1º O processo eleitoral de escolha do chefe e do vice-chefe do DACHS será conduzido por comissão eleitoral instituída e aprovada pelo CONDEP.

§2º A Comissão Eleitoral prevista no parágrafo anterior, elaborará o edital de consulta à comunidade acadêmica, cronograma de trabalhos e demais normas pertinentes ao processo eleitoral em estrita observância ao arcabouço legal atinente à matéria bem como às normas internas editadas pelas instâncias superiores da UNIR;

§ 3º A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade acadêmica, (docentes, técnicos e discentes) conforme a legislação em vigor, dos cursos vinculados ao Departamento, cujo resultado encaminhará ao CONDEP a lista dos candidatos, seguindo a ordem crescente do mais votado ao menos votado na consulta.

Seção II – Das competências da Chefia

Art. 4º Ao chefe de Departamento compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento, com direito a voto, além do voto de qualidade;

II – Representar o DACHS no Conselho de Campus (CONSEC);

III - Decidir nos casos de urgência “*ad referendum*” do CONDEP, devendo submeter sua decisão a apreciação deste, em reunião extraordinária, realizada no prazo máximo de setenta e duas horas;

IV – Providenciar a elaboração do relatório anual das atividades do departamento, submetendo-o à aprovação do CONDEP;

V – Supervisionar e orientar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo do departamento;

VI – Zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente e técnico- administrativo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

VII – Exercer as demais atribuições que forem conferidas por este Regimento e pelo Regimento Geral da UNIR.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;

IX – Convocar, presidir e estabelecer a pauta das reuniões, que deverá ser encaminhada com 48 horas de antecedência aos membros do CONDEP;

X – Designar um membro do CONDEP como secretário *ad hoc* para lavrar a ata de cada sessão, em caso de ausência de técnico administrativo lotado no Departamento;

XI – Elaborar e submeter ao CONDEP o plano de ação do Departamento;

XII – Acompanhar a execução dos planos de atividades dos docentes e técnicos-administrativos lotados no departamento;

XIII – Acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes afastados para cursos de pós-graduação;

XIV – Coordenar os recursos de graduação;

XV – Auxiliar o Coordenador de Cursos de pós-graduação;

XVI – Manter controle didático-pedagógico dos componentes curriculares do curso, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do departamento;

Parágrafo único. Dos atos do chefe de departamento cabe recurso ao CONDEP.

Art. 5º No caso do chefe ou vice-chefe do departamento assumir outra função gratificada, renúncia, ou no caso de afastamento por um período superior a 40 dias consecutivos sem justificativa, o CONDEP deverá convocar nova eleição para o cargo, conforme disposto no inciso V do Art. 3º.

CAPÍTULO III – DO CONDEP

Seção I – Da constituição e composição do CONDEP

Art. 6º O Conselho de Departamento (CONDEP) é o órgão consultivo e deliberativo do Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais (DACHS) e compõe-se de:

I – todos os docentes lotados no Departamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

II – representantes estudantis na proporção estabelecida em lei, matriculados regularmente nos cursos vinculados ao Departamento, com o mandato de um ano e permitida uma recondução;

III – um representante dos técnicos-administrativos lotados no Departamento;

§ 1º A presidência e a vice-presidência serão exercidas, respectivamente, pelo chefe e vice-chefe de Departamento.

§ 2º O Presidente possui direito ao voto de qualidade, no caso de empate;

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Presidente e Vice, a Presidência será exercida pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior lotado no Departamento, presente à reunião.

§ 4º O voto dos professores visitantes e substitutos têm peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos docentes da carreira do magistério superior lotados no Departamento.

Seção II – Das Competências do CONDEP

Art. 7º Ao Conselho de Departamento compete:

I – deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

II – deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;

III – deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

IV – deliberar, em seu nível, sobre questões referentes a vida funcional dos docentes;

V – declarar vago o cargo de chefe e vice-chefe de Departamento;

VI – deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria acadêmica;

VII – deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento; VIII – propor ações e zelar para melhoria da qualidade do ensino nos cursos vinculados ao departamento;

IX – estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho e ensino do pessoal docente e técnico-administrativo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

- X – emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação “lato” e “stricto sensu” encaminhando- o ao Conselho de Campus ou Núcleo correspondente;
- XI – deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com perfil do profissional objetivado pelo curso;
- XII – deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;
- XIII – propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;
- XIV – acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;
- XV – promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;
- XVI – deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente.
- XVII – acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;
- XVIII – analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional; XIX – acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;
- XX – organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;
- XXI – deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;
- XXII – deliberar sobre recursos e representações de discentes em matéria didática e disciplinar;
- XXIII – propor ao Campus ou Núcleo os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares pertinentes;
- XXIV – iniciar e instruir processo de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projeto especial e encaminhar ao Conselho de Campus ou Núcleo para deliberação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

XXV – declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-Graduação e de Coordenador de Projetos Especiais;

XXVI – desenvolver outras atribuições por força da legislação vigente.

Parágrafo único: Das decisões do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de Campus.

CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO CONDEP

Seção I - Da Convocação

Art. 8º O Conselho do Departamento (CONDEP) reunir-se-á:

I – Ordinariamente, sem necessidade de convocação por escrito, mensalmente em data e horário determinado pelo Conselho, em sua primeira reunião anual. Na hipótese de não haver pauta, a reunião poderá ser cancelada, devendo comunicar-se aos membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento, ou mediante requerimento escrito e assinado, por, no mínimo 2/3 (dois terço) dos membros.

III – A convocação para uma reunião extraordinária deverá ser feita por escrito, mediante indicação de pauta única sem inclusão a ser tratada na reunião, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: Todas as sessões do CONDEP serão públicas e deverão respeitar quórum mínimo.

Seção II - Da instalação das sessões e procedimento de deliberação

Art. 9º O *quórum* mínimo para a instalação de uma sessão do CONDEP será de 50 % mais um de seus membros.

§1º Excluem-se, para efeito de quórum mínimo para reunião, os membros em gozo de férias, licenças, afastamentos legais e membros eleitos ausentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Art. 10 As sessões terão a duração máxima de 3(três) horas, das quais até 30 minutos serão reservados para transmissão dos informes.

Parágrafo único: A dilação do tempo previsto no *caput* deste artigo, em qualquer sessão do CONDEP, deverá ser autorizada pelo Colegiado.

Art. 11 Antes de iniciar a ordem do dia, a Presidência do CONDEP deverá consultar o colegiado quanto à inclusão, exclusão ou inversão dos itens da pauta.

Parágrafo único. Qualquer membro poderá solicitar o previsto no *caput* deste artigo, desde que o faça antes de iniciar a discussão da ordem do dia convocada.

Art. 12 As matérias que dependem de análise, emissão de parecer ou relatório deverão ser encaminhadas à Chefia de Departamento que autuará o processo e designará o relator para emissão de parecer observado o sistema de rodízio e os seguintes procedimentos:

- I – O interessado encaminhará o requerimento ou solicitação à Chefia de Departamento;
- II – No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a Chefia de Departamento designará o relator escolhido entre os membros do CONDEP, obedecendo ao sistema de rodízio entre os membros;
- III – O relator terá quinze dias úteis para emitir o seu parecer;
- IV – No caso de processos aprovados sem parecer, pelo Chefia do Departamento, por *ad referendum*, o relator designado terá 48 horas para apresentar o seu parecer ao CONDEP.

Art. 13 O sistema de rodízio previsto no parágrafo anterior será aprovado na primeira reunião ordinária do ano pelo CONDEP, observado o seguinte:

- I – Todos os conselheiros comporão a lista para distribuição processual;
- II - O controle de distribuição poderá ser feito por meio eletrônico ou outro aprovado pelo CONDEP;
- III – A designação de relatores obedecerá a ordem alfabética;
- IV – O Presidente do CONDEP não comporá a lista de distribuição processual.
- V- Outros critérios aprovados pelo CONDEP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Parágrafo único. O conselheiro uma vez designado pela Presidência do Conselho, só poderá declinar da designação nos casos de interesse, impedimento e suspeição, na forma da lei.

Art. 14 Todo processo poderá ser apreciado em caráter de urgência pelo CONDEP, devendo o pedido ser feito ao plenário do Colegiado, antes da leitura do parecer.

Art. 15 Os processos encaminhados ao Departamento deverão ser relatados por membros do Conselho Departamental, excetuando-se aqueles que tratem de solicitações de acadêmicos, já previstas em Resoluções da UNIR ou lei maior, a critério do Chefe de Departamento, que poderão ter como relator a Secretaria Acadêmica (SERCA), e apresentados ao Conselho de Departamento para apreciação do parecer.

Art. 16 O processo com pedido em caráter de urgência deverá ter o pedido aprovado pela plenária, antes da sua deliberação e apreciação da leitura do relato.

Art. 17 O pedido de vistas ao processo será concedido a qualquer membro do CONDEP - DACHS que o solicitar, somente durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator

§ 1º O pedido de vistas não será atendido quando se tratar de processo que esteja tramitado em regime de urgência aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 2º Concedido o pedido de vistas, o processo deverá ser devolvido no prazo máximo de 72 horas.

§3º Ocorrendo mais de um pedido de vistas, este será dado aos solicitantes, obedecendo a ordem de solicitação apresentada na reunião, observando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior para cada pedido.

Seção III - Das Votações

Art. 18 O processo, uma vez relatado, será submetido à deliberação da plenária e posterior votação.

§ 1º É vedado fazer acréscimos e alterações por algum membro a qualquer processo, após sua votação.

§ 2º O quórum mínimo para votação dos pareceres de processos submetidos à apreciação do CONDEP é de cinquenta por cento mais um de seus membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

§ 3º Durante a votação de processos ou qualquer outro encaminhamento, nenhum membro do Conselho poderá ausentar-se do recinto da reunião;

§ 4º Nenhum membro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de impedimento, suspeição interesse próprio, na forma da lei que deverá ser comunicado pelo Conselheiro antes da votação;

§ 5º Se o assunto for de interesse do Presidente, este estará impedido e a deliberação da matéria deverá ser encaminhada pelo Vice-Presidente;

§ 6º Os interessados no assunto em votação deverão abster-se;

Art. 19 As votações no Conselho do Departamento far-se-ão pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal;

§ 1º Ordinariamente, as votações serão feitas pelo procedimento simbólico.

§ 2º Todo voto pode ser declarado por escrito, devendo o mesmo ser apresentado no momento da votação, para que conste em Ata.

Seção IV - Dos Registros das Sessões

Art. 20 Todas as sessões do CONDEP terão suas deliberações reduzidas a termo e lavrado em ata por Conselheiro designado *ad hoc* pela Presidência.

Art. 21 A minuta da ata elaborada pelo secretário designado na Sessão do CONDEP será disponibilizada a todos os Conselheiros que participaram da Sessão para manifestação de aprovação, retificação, alteração ou supressão, no prazo máximo de 48 horas da data de realização da respectiva sessão.

§ 1º A manifestação de aprovação prevista no *Caput* deste artigo será dada com a assinatura da Ata pelo conselheiro.

§ 2º O Conselheiro, se assim o desejar, deverá solicitar a manifestação de retificação, alteração ou supressão de texto da ata prevista neste *Caput*, desde que não seja omitido fato ocorrido e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

disponibilizá-la a todos os Conselheiros presentes na respectiva sessão, no prazo máximo de 48 horas após a disponibilização da ata.

§ 3º A ata será disponibilizada na sala da Chefia do departamento ou, no endereço eletrônico de cada conselheiro.

Art. 22 A presença de cada conselheiro à sessão será registrada na ata e na lista de presença, cuja guarda e zelo é de incumbência da Presidência do CONDEP.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 A distribuição de disciplinas entre os docentes lotados no Departamento será feita conforme determina a legislação vigente e as normas internas da UNIR em vigor.

§ 1º A carga horária semestral do docente deverá prioritariamente ser preenchida de acordo com sua área de maior formação acadêmica e qualificação profissional;

§ 2º Sempre que necessário qualquer docente e demais membros poderão ser indicados para compor comissões, bancas examinadoras e outras atividades pertinentes, preferencialmente observado o sistema de rodízio;

§ 3º Membros do Departamento com interesse pessoal em processos avaliados por comissões não poderão integrar e/ou fazer parte destas.

§ 4º Os docentes lotados no Departamento deverão, primeiramente cumprir neste a carga horária mínima obrigatória, para posteriormente colaborar com outros departamentos, com exceção à disciplina de Libras ou semelhante, que é para atendimento do *campus*;

§ 5º Os docentes deste departamento que por ventura colaborarem com outros, assumindo disciplinas, deverão ter aprovação do CONDEP/DACHS.

Art. 24 Os pedidos de afastamento para qualificação profissional e participação em eventos científicos e outros deverão ser formalizados pelo interessado, conforme legislação vigente e normas internas da UNIR.

Art. 25 O CONDEP deverá apreciar e aprovar, no segundo semestre, o Plano Anual de Capacitação de Docentes para o ano seguinte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Art. 26 O afastamento de docentes para cursos de capacitações deverá obedecer o Plano Anual de Capacitação de Docentes do DACHS, assim como a Legislação e procedimentos internos atualizados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ) da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

§ 1º Quando o número de docentes interessados for superior ao percentual previsto no *Caput* os seguintes critérios deverão ser adotados nesta ordem:

- I – Os critérios definidos no plano de capacitação;
- II – O docente com maior tempo de carreira no magistério superior na UNIR;
- III – O docente que tenha menor qualificação;

Art. 27 A carga horária mínima de disciplinas a serem ministradas pelos docentes do DACHS será a estabelecida em resoluções do Conselho Superior da UNIR.

§ 1º Os docentes que estiverem atuando em pesquisa ou extensão poderão, por deliberação do CONDEP, terão sua carga horária de atividades de ensino diminuída, observado o mínimo exigido na forma da lei.

Art. 28 O membro docente que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá, pelo prazo de um ano, o direito a votar e ser votado nas reuniões do Conselho, a contar da data em que se completar a falta que motivou esta penalidade.

§1º A penalidade prevista neste artigo será declarada na reunião posterior, pelo CONDEP, a data em que ensejar a sua aplicação, devendo o seu registro ser consignado em ata e sua comunicação imediata ao Conselheiro.

§ 2º Declarada a penalidade prevista no parágrafo anterior, a Presidência dará ciência da decisão ao conselheiro penalizado.

§ 3º A penalidade prevista neste artigo, quando declarada, em nenhuma hipótese permite a liberação da presença do Conselheiro nas sessões do CONDEP.

Art. 29 O membro discente que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o mandato.

§ 1º A perda do mandato prevista neste artigo será declarada pelo CONDEP, em sessão posterior à data que ensejar a aplicação desta medida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

§ 2º Declarada a perda do mandato, a Presidência do CONDEP oficiará ao órgão de representação estudantil para dar ciência da declaração de Vacância do Cargo.

Art. 30 O presente regimento poderá ser alterado pela proposta de qualquer membro do Conselho e aprovado em reunião por no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, sendo que a alteração proposta entrará em vigor sempre a partir da primeira reunião ordinária após sua aprovação.

Art. 31 O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação na instância Superior da UNIR competente para apreciá-lo.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho do Departamento.